FIESP CIESP

DEJUR - Departamento Jurídico

COMPLIANCE E GESTÃO DE RISCOS LEGAIS PARA A INDÚSTRIA

Regional CIESP de Sorocaba/SP

03/10/2019

Pedro Szajnferferber De Franco Carneiro

Diretoria DEJUR - FIESP

- ✓ Do que estamos falando?
- ✓ Governança Corporativa Ambiental as Empresas.
- ✓ Como posso adotar o Compliance Ambiental na minha Empresa?

Pilares Básicos de um PCA para qualquer tipo de Industria

1. Comprometimento e Apoio da alta gestão e dos sócios com o PCA;

2. Identificação dos requisitos ambientais da minha operação?

3. Identificação e classificação dos riscos ambientais: análise de risco ambiental

- Internos
- Externos
- Financeiros
- Regulatórios Reputação
- Criminal
- Auditorias

Implantando um PCA na minha Empresa

- Concepção Transversal na Empresa e com outras Políticas de Compliance Empresarial;
- Fazer o que divulga;
- Rotina de treinamentos e comunicação interna;
- Definição de objetivos e prioridades; etapas
- Prazos e Metas;
- Monitoramento e documentação do PCA;
- Canais de Denuncia;
- Ações e procedimentos quando houver não conformidades ambientais: plano de ação;
- Gestão preparatória para crises ambientais.

FIESP CIESP
DIREITO AMBIENTAL
CARTILHA DE CONFORMIDADE AMBIENTAL PARA A INDÚSTRIA - 2018
Grupo de Estudos de Direito Ambiental da Fiesp e do Ciesp

Quais sãos os Impactos Ambientais da minha Empresa? .

Quais sãos os Impactos Ambientais da minha Empresa? .

Quais sãos os Impactos Ambientais da minha Empresa? .

Qua a? .

Outros Requisitos Ambientais

- Barreiras Não Tarifárias Ambientais ao Comércio Internacional
- Externalidades Relacionadas ao Processo Produtivo e de Consumo
- Caso Amazônia; Vaca Louca; Biodiversidade; Cadeia Produtiva
- Sustentabilidade: *Gestão Responsável pelo Ciclo de Vida dos Produto*

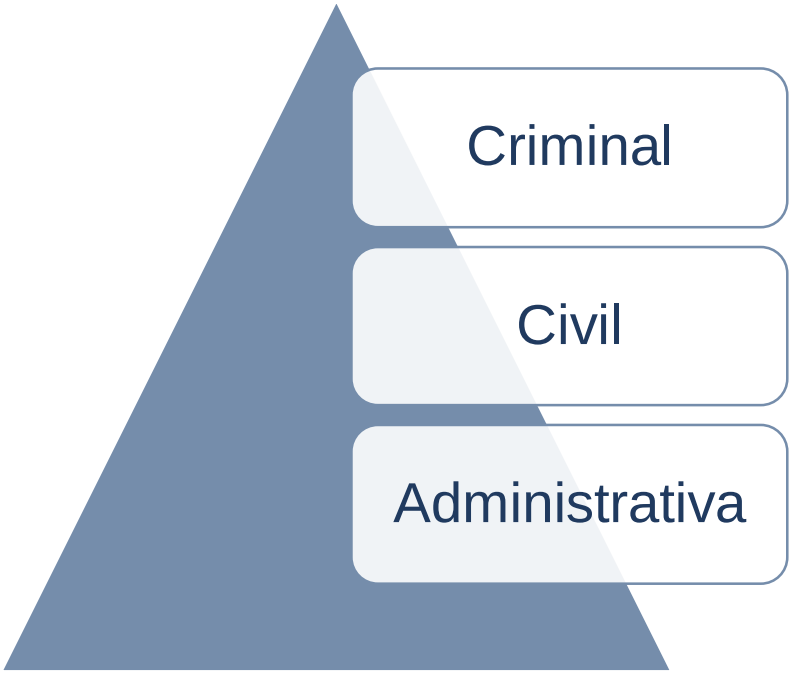
Criminal
Civil
Administrativa

Responsabilidade Ambiental: o que eu tenho a ver com isso?

- Administrativa - CETESB, SVMA, IBAMA.

- Lei Estadual SP 997/76: responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para a sua prática ou dela se beneficiar

- Decreto Federal 6.518/2008 – Art. 62, VI: deixar, aquele que tem obrigação, de dar destinação ambientalmente adequada a produtos, subprodutos, embalagens e resíduos ou substancias quando assim determinar a lei ou ato normativo: **Multa simples, diária, advertência, apreensão de produtos equipamentos, destruição, suspensão de venda e fabricação de produtos, embargo de obra e atividade, restrição de direitos.**

Responsabilidade Ambiental: o que eu tenho a ver com isso?

- Quem responde?

Todos que direta ou indiretamente envolvidos na ação ou omissão que tenha causado dano ambientais, independentemente de culpa. Cada parte responsável responde pela reparação integral do dano

É possível identificar diversos agentes para a responsabilização por dano ambiental, desde que:

- Que de alguma forma eles tenham concorrido para o dano ou;
- Seja possível identificar que eles obtiveram benefícios econômicos ou relacionados ao dano ambiental.

Dever de Diligência

Ainda não existe uma orientação da jurisprudência sobre até que ponto os indiretamente envolvidos podem ser responsabilizados como “poluidores indiretos”, mas é indispensável que existe sempre o NEXO DE CAUSALIDADE o que as vezes poder ser difícil se não houver provas favoráveis

Responsabilidade Ambiental: o que eu tenho a ver com isso?

Para fins de apuração do NEXO DE CAUSALIDADE no dano ambiental o STJ entende que

"Quem faz
Quem não faz quando deveria fazer
Quem deixa de fazer
Quem não se importa que façam quem financia para que façam
Quem se beneficia quando outros fazem"

Responsabilidade Ambiental: o que eu tenho a ver com isso?

Para fins de apuração do NEXO DE CAUSALIDADE no dano ambiental o STJ entende que

"Quem faz
Quem não faz quando deveria fazer
Quem deixa de fazer
Quem não se importa que façam quem financia para que façam
Quem se beneficia quando outros fazem"

Responsabilidade Ambiental: o que eu tenho a ver com isso?

Imprescritibilidade

- Conforme decisão do STJ, entendendo que com relação a prescrição, em se tratando da obrigação de reparar o meio ambiente, é imprescritível o direito de ação coletiva

- Espera-se que o STF reveja este entendimento

- Até onde vai o dever de diligencia da empresa?

Responsabilidade Ambiental: o que eu tenho a ver com isso?

• Desconsideração da Personalidade Jurídica (Lei Federal 9.605/1998)

“Art. 4º Poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados à qualidade do meio ambiente.” (grifos nossos)

Apesar de tudo isso fomos fiscalizados, o que fazer?

Crimes Ambientais

- Sujeitos do Crime Ambiental

Pessoa Física

“Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.”

Pessoa Jurídica

“Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.”

Crimes Ambientais Mais Comuns na Atividade Industrial

“Art. 54 Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: (...)”

“Art. 56 Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos: (...) ”

“Art. 60 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização ambiental dos órgãos ambientais competente, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: (...)”

Art. 69-A Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (...)”

Sanções Criminais

- Multas para PF e PJ
- Restrição de Direitos: prestação de serviços à comunidade, suspensão de atividades total ou parcial, interdição de obras e estabelecimentos, proibição de contratação com o poder publico
- Penas privativas de liberdade: prisão.

Fiscalização Ambiental Abusiva?

- O que é a fiscalização ambiental
- Qual é o seu objeto?
- O mesmo fato pode repercutir em várias esferas?
- Por quem? Qual é o procedimento?

Perguntas

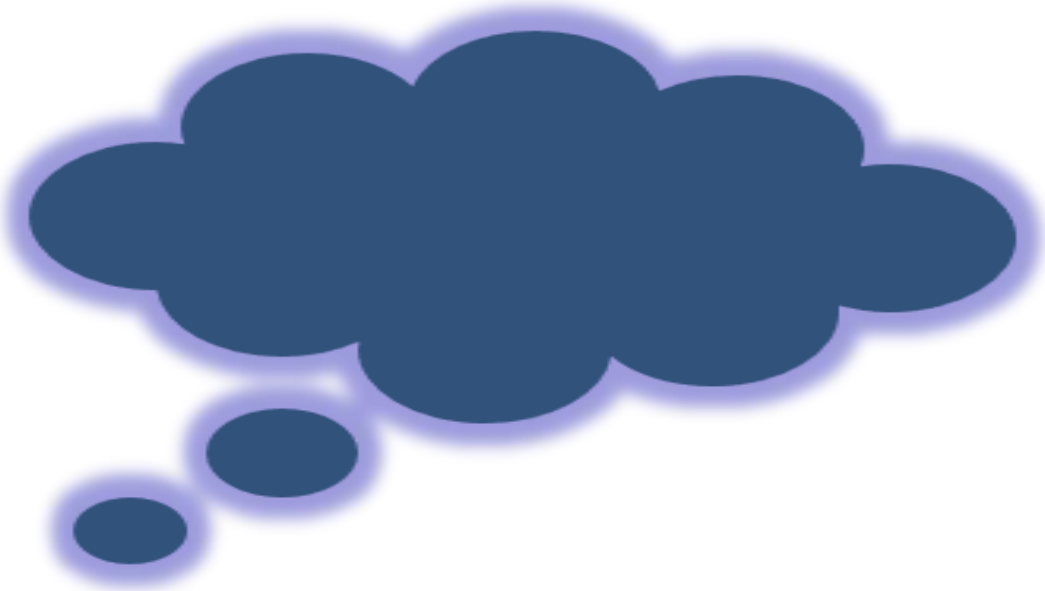

pedro.carneiro@splaw.com.br